

MUNICÍPIO DE ARMAMAR**Regulamento n.º 1244/2026**

Sumário: Publicação do Regulamento Municipal do Programa *Abem*: Rede Solidária do Medicamento.

Preâmbulo

Considerando que a sociedade é constituída por uma diversidade de contextos sociais e económicos, que se traduzem, no momento presente, em assimetrias significativas de rendimento, acesso a oportunidades e de qualidade de vida, reconhece-se que tais disparidades, se não corrigidas, fragilizam a coesão social e territorial e o desenvolvimento sustentável do coletivo.

Como imperativo ético e constitucional deve-se assumir a defesa da dignidade da pessoa humana, a promoção da igualdade de direitos e de oportunidades e a justiça na atribuição de benefícios efetivos à população, que melhorem as principais dimensões de vida do cidadão, como sendo, as que influem no social, económico e na saúde.

O desenvolvimento económico pensado para as comunidades locais reconhece a aportação de políticas sociais robustas, visando a eliminação da pobreza, a proteção dos mais vulneráveis e a redução das dissemelhanças estruturais.

Neste âmbito, priorizando-se o enfoque no acesso à saúde como um direito fundamental do cidadão, tal impõe ao Estado e às Autarquias Locais a responsabilidade de assegurar o acesso a cuidados de saúde e a proteção da comunidade, conforme alude o artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa.

Sendo o acesso ao medicamento um dos garantes basilares desta mesma dimensão, este direito encontra viabilidade com a implementação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, o qual permite acautelar a dispensa de medicamentos, sem custos, para os municípios que reúnam condição de carência económica comprovada.

O município de Armamar ciente da sua missão de ajudar o cidadão com mais fragilidades económicas e de saúde, deliberou, através de ato protocolar, ser parte na materialização do referido Programa, com a disponibilização de uma comparticipação financeira, de meios técnicos humanos e de uma estrutura diferenciadora de apoio integrada nos seus serviços de ação social.

O presente Regulamento estabelece as regras de atribuição do Cartão *abem*, definindo os critérios de elegibilidade, procedimentos de candidatura e de controlo, garantindo a transparência, a equidade e o rigor na utilização das verbas públicas e solidárias, assegurando que o apoio chega de forma justa e eficaz aos destinatários, documento este fundamentado na Constituição da República Portuguesa, na Lei de Bases da Saúde e nos poderes conferidos pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Nos termos dos artigos 235.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, as autarquias locais dispõem de autonomia administrativa e financeira e de poder regulamentar próprio para a prossecução das suas atribuições.

Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal propostas de regulamentos com eficácia externa, sendo esta competente para a respetiva aprovação, conforme previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da referida lei.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e legais referidas e no âmbito das atribuições municipais, considera-se legítima e apropriada a implementação do Regulamento Municipal do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento.

O artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, impõe, em matéria regulamentar, que o Regulamento, na sua nota justificativa fundamentada, contenha a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas;

O encargo unitário suportado pelo município de Armamar por cada beneficiário do Cartão *abem* – Rede Solidária do Medicamento é, há data da entrada em vigor do presente regulamento, de 135,00 EUR anuais, nos termos e condições do protocolo. O número de beneficiários previsto é de até 50, contudo este universo pode ser alargado a todo o tempo, mediante adenda ao referido protocolo, em função das candidaturas apresentadas e do benefício socioeconómico que da sua admissão advenha.

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, foi publicitada a decisão de desencadear o início do procedimento de elaboração do presente Regulamento, conforme deliberação da Câmara Municipal em reunião de 06 de março de 2026;

O projeto do Regulamento foi, seguidamente, objeto de consulta pública, durante 30 dias, iniciada no dia 12 de maio de 2026;

A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na reunião ordinária de 18 de setembro de 2026, deliberou submeter a apreciação e votação da Assembleia Municipal o presente Regulamento, cuja aprovação foi obtida na sua sessão realizada em 28 de setembro de 2026.

Artigo 1.º

Objeto

As presentes normas destinam-se à definição de critérios que presidem à atribuição do Cartão *abem* – Rede Solidária do Medicamento, bem como de todos os procedimentos relativos à concessão dos mesmos.

Artigo 2.º

Âmbito

O Cartão *abem* – Rede Solidária do Medicamento destina-se a permitir a aquisição gratuita de medicamentos a agregados familiares carenciados do concelho de Armamar.

Artigo 3.º

Conceitos

Para fins deste regulamento entender-se-á por:

1 – Agregado familiar – são considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
- d) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.
- e) Beneficiários institucionalizados não são elegíveis para o programa.

2 – Rendimento Global do agregado familiar – são consideradas as seguintes categorias de rendimentos:

- a) Rendimentos do trabalho dependente e independente;
- b) Rendimentos de capitais e prediais;
- c) Pensões, incluindo as pensões de alimentos;

d) Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);

e) Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.

3 – Despesas fixas do agregado familiar – O somatório do valor das despesas fixas mensais do agregado familiar não pode ultrapassar o teto máximo de 45 % do valor do rendimento mensal do agregado familiar. Para efeitos de cálculo, são consideradas as despesas mensais com carácter permanente e indispensável para o agregado, nomeadamente:

a) Despesas fixas com habitação, devidamente comprovadas com habitação permanente, (renda ou crédito habitação);

b) Despesas de água, eletricidade e gás (definidas conforme Tabela Anexo):

Tipo de despesas	Valor máximo de referência	N.º de pessoas do agregado familiar	% de afetação
Água	10,00€	1	100 %
Água	10,00€	2	75 %
Água	10,00€	3 ou mais	50 %
Luz	25,00€	1	100 %
Luz	25,00€	2	75 %
Luz	25,00€	3 ou mais	50 %
Gás	20,00€	1	100 %
Gás	20,00€	2	75 %
Gás	20,00€	3 ou mais	50 %

* Os valores de referência máxima são cumulativos, em relação à percentagem de afetação e em conformidade com o número de elementos presente.

Artigo 4.º

Critérios de acesso

1 – Os candidatos deverão preencher, cumulativamente, os seguintes critérios:

a) Residir há mais de um ano no concelho de Armamar;

b) Não estar institucionalizado;

c) Não usufruir do Complemento Solidário para Idosos;

d) Apresentar rendimento mensal líquido "per capita" igual ou inferior a 60 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais, fixado para o ano civil a que reporta o pedido,

i) A condição de recursos do Programa abem é fixada em protocolo celebrado com a Associação Dignidade, pelo que poderá sofrer atualizações;

ii) Quaisquer alterações neste âmbito serão divulgadas.

2 – Anualmente, haverão 2 períodos para a apresentação de candidaturas.

3 – A apresentação das candidaturas dar-se-á após a divulgação da deliberação da câmara municipal que fixe o início e o fim dos períodos mencionados no número anterior.

Artigo 5.º**Documentos necessários**

1 — O Requerente para formalizar a candidatura, deve apresentar os documentos abaixo solicitados e emitidos pelas entidades enumeradas:

- a) Requerimento (devidamente preenchido e assinado);
- b) Apresentação de cópia traçada do Bilhete de Identidade e da Identificação Fiscal ou do Cartão de Cidadão ou de outro legalmente admissível, de cada um dos elementos do agregado familiar, com a menção "Autorizei a reprodução exclusiva para efeitos de candidatura ao Cartão abem — Rede Solidária do Medicamento";
- c) Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia ou Título de Residência válido no território nacional;
- d) Comprovativo dos rendimentos auferidos em cada um dos últimos três meses anteriores à candidatura de cada um dos elementos do agregado familiar, como por exemplo: remunerações, pensões (incluindo pensões de alimentos), reformas, prestações sociais ou outros rendimentos;
- e) No caso de estar desempregado/a deve apresentar declaração, emitida pela Segurança Social, com o valor das prestações sociais auferidas;
- f) No caso de estar desempregado/a e não auferir rendimentos ou prestações sociais, deve apresentar comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional;
- g) Comprovativos das despesas com a habitação (recibo de renda ou comprovativo de pagamento de crédito à habitação), água, luz e gás, relativos a cada um dos últimos três meses anteriores à candidatura.

Documentação necessária emitida pela Junta de Freguesia:

- h) Atestado de residência de todos os membros do agregado familiar;

Documentação necessária proveniente da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT):

- i) Declaração de IRS atualizada e respetiva Nota de Liquidação ou declaração de isenção;
- j) Certidão de Bens Patrimoniais e Imóveis, de todos os elementos do agregado familiar.

2 — O candidato poderá ser notificado para apresentar esclarecimentos necessários à instrução e análise do processo.

3 — No caso de ser solicitada documentação ao candidato, após entrega do processo, o mesmo tem um prazo máximo de 10 dias para a sua entrega, sob pena do processo ser arquivado.

Artigo 6.º**Cálculo do rendimento**

O cálculo do rendimento familiar per capita para efeitos de apoio no âmbito do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ter-se-á em conta o resultado da seguinte fórmula:

$$RPC = R - D / N$$

sendo:

RPC = Rendimento per capita;

R = Rendimento global do agregado familiar;

D = Despesas fixas do agregado;

N = Número de elementos do agregado familiar.

Artigo 7.º**Análise de candidatura e decisão**

1 — A decisão sobre a atribuição do Cartão abem — Rede Solidária do Medicamento é da competência da Câmara Municipal, mediante apreciação e informação elaborada pelos serviços municipais.

2 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente regulamento após a emissão do Cartão abem — Rede Solidária do Medicamento.

Artigo 8.º**Ordenação das candidaturas**

Caso o número de candidatos à atribuição da comparticipação seja superior ao número de apoios a atribuir, será conferido o benefício, com base na listagem de munícipes elegíveis, por ordem crescente de prioridade, em função do rendimento per capita apurado.

Artigo 9.º**Atribuição do Cartão abem — Rede Solidária de Medicamento**

1 — A concessão do cartão ficará condicionada ao resultado da avaliação socioeconómica.

2 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da decisão sobre o pedido de atribuição do Cartão abem — Rede Solidária do Medicamento.

3 — A concessão do cartão ficará condicionada à assinatura do Consentimento Informado por todos os elementos do agregado familiar.

4 — A concessão do cartão ficará condicionada à assinatura da Declaração de Compromisso do Beneficiário assinada pelo requerente ou representante do agregado familiar.

5 — O Beneficiário tem o direito de escolher livremente a farmácia onde pretende adquirir os medicamentos abrangidos pela comparticipação do Programa abem, de entre as farmácias aderentes integradas na Rede Solidária do Medicamento.

Artigo 10.º**Benefícios**

1 — Os beneficiários do Cartão abem — Rede Solidária do Medicamento, poderão obter gratuitamente os medicamentos prescritos e comparticipados pelo Sistema Nacional de Saúde, sendo que lhe será fornecido medicamento com preço de venda ao público igual ou inferior ao 5.º preço mais baixo.

2 — Os medicamentos comparticipados pelo Programa abem são os Medicamentos Sujeitos a Receita Médica (MSRM) e comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS), desta forma:

3 — MSRM sem grupo homogéneo — Comparticipação até à totalidade do PVP, após comparticipação do SNS;

4 — MSRM com grupo homogéneo — Comparticipação da totalidade do valor para medicamentos de Preço de Venda ao Público (PVP) igual ou inferior ao PVP5;

5 — Prescrição alocada às exceções previstas nas alíneas a) e b) — Comparticipação até à totalidade do PVP, após comparticipação do SNS.

Artigo 11.º**Obrigações dos beneficiários**

1 — Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar por escrito, previamente, a Câmara Municipal, da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;
- b) Não permitir a utilização por terceiros;
- c) Informar por escrito, a Câmara Municipal, sobre a perda, roubo ou extravio do cartão. No caso de após a comunicação recuperar o cartão, deve junto da Câmara Municipal fazer prova da sua titularidade, para efeito da sua reativação;
- d) Devolver o cartão à Câmara Municipal sempre que perca o direito ao mesmo.

2 — O prazo para as informações referidas no número anterior é de 10 dias.

Artigo 12.º**Validade**

1 — O Cartão *abem* — Rede Solidária do Medicamento, tem a validade de 1 ano e é renovável mediante a apresentação dos documentos que permitam a reanálise da situação familiar, nos termos do artigo 5.º deste regulamento.

2 — Deverá o beneficiário do cartão requerer a renovação do Cartão no prazo de 60 dias anteriores ao termo de validade.

Artigo 13.º**Caducidade**

O Cartão *abem* — Rede Solidária do Medicamento caduca no termo da sua validade e/ou se não for renovado no prazo previsto no n.º 2 do artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 14.º**Inativação**

1 — A inativação do beneficiário é feita sempre que se comprove a alteração da condição de recursos, óbito ou outro motivo justificado, nomeadamente consumo abusivo do cartão.

2 — Um beneficiário *abem* é considerado outlier (desvio da norma) quando adquiere:

- a) Quantidades de medicação, por mês, superiores àquelas que seria exetável necessitar para esse mês e, no máximo, para o mês seguinte;
- b) Vários medicamentos para a mesma indicação clínica e/ou princípios ativos iguais;
- c) Medicação não recomendada para a sua faixa etária ou género;
- d) Medicação recomendada para tratamentos de curta duração adquirida recorrentemente.

Artigo 15.º**Cessação do direito de utilização**

Constituem causa de cessação do direito de utilização do Cartão *abem* — Rede Solidária do Medicamento:

- a) A alteração das condições económicas do beneficiário, suscetível de influir no quantitativo de rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;

- b) A prestação de falsas declarações ao longo do prazo da sua vigência;
- c) A alteração de residência para fora do concelho;
- d) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra entidade e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação.
- e) A não participação por escrito, dentro do prazo estipulado para o efeito, das circunstâncias que alterem a situação económica de qualquer membro do agregado familiar.

Artigo 16.º

Regime sancionatório

1 – O município de Armamar reserva-se o direito de cessar o apoio na comparticipação de medicamentos, podendo ainda determinar a devolução das verbas atribuídas indevidamente, sem prejuízo de poder adotar outros procedimentos legais considerados adequados.

2 – O beneficiário fica ainda interdito de requerer novo apoio, ao abrigo do presente Regulamento, nos 12 meses subsequentes aos da verificação dos factos passíveis deste procedimento.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

É da competência da câmara municipal de Armamar, resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

29 de setembro de 2026. — O Presidente da Câmara Municipal, Márcio Paulo Carrulo Morais.

320047695